

REPERTÓRIOS EM REDE: O CASO DA MOBILIZAÇÃO DE DUAS ESPÉCIES DE TARTARUGAS MARINHAS EM UMA AÇÃO CIVIL PÚBLICA¹

REPERTOIRES IN NETWORK: THE CASE OF A CIVIL PUBLIC ACTION DEVOTED TO PROTECT TWO SEA TURTLES SPECIES

Clara Crizio de Araujo Torres

claracruzio@gmail.com

Mestre em Ciências Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais UFES.

Eliana Santos Junqueira Creado

eliana.creado@gmail.com

Docente do Departamento de Ciências Sociais e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais UFES.

Ana Cecília Campos

a.cecilia.oc@gmail.com

Graduada em Ciências Sociais pela UFES; mestranda em Antropologia Social UFSCAR.

Pedro Lukas Trindade de Freitas

pedro_kaverna@yahoo.com.br

Graduado em Ciências Sociais UFES.

RESUMO

O artigo constitui uma análise da iniciativa e do texto de uma ação civil pública impenetrada contra as empresas Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás) e Petróleo Transporte S.A. (TRANSPETRO), cujo pedido inicial solicitou a elaboração de um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) e um Plano de Desmobilização do terminal de óleo (TEREG) situado em Regência Augusta, vila de pescadores situada no município de Linhares, ES, e que também engloba área encravada dentro da Reserva Biológica de Comboios (REBIO Comboios). O TEREG localiza-se também em região contínua à praia com área de desova de duas espécies de tartarugas marinhas, a *Caretta caretta* e a *Dermochelys coriacea*, ambas com o estatuto de vulneráveis do ponto de vista global, conforme a lista de espécies ameaçadas da União Internacional para a Conservação da Natureza. No instrumento jurídico analisado, houve a mobilização do ambiente, em especial das duas espécies de seres não humanos mencionadas, dentre outros agentes humanos e não humanos, direta ou indiretamente envolvidos na ação e em seus possíveis desdobramentos. O ponto de vista teórico do artigo parte de abordagens como a de redes sociotécnicas (LATOURET, 2000, 2004), arenas ambientais (HANNIGAN, 2009), e de redes ontológicas (ALMEIDA, 2013), em diálogo com a produção brasileira, dentro das Ciências Sociais, que têm como tema os conflitos socioambientais (LOSEKANN, 2013). A ação civil pública (ACP), em si, por outro lado, foi considerada como uma situação social (Van VELSEN, 1987), parte de um contexto socioambiental mais amplo.

Palavras-chave: Conflitos socioambientais. Teoria ator-rede. Agências humanas e não-humanas.

ABSTRACT

The article is an analysis of the initiative and the text of a civil lawsuit filed against the companies *Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)* and *Petróleo Transporte S.A. (Transpetro)*, whose initial application requested the preparation of a degraded area recovery plan and a plan to demobilize an oil terminal located in Regência Augusta, a fishing village in the municipality of Linhares, ES. The oil terminal takes a portion of a natural protected area called Reserva Biológica de Comboios (REBio Comboios). It is also located in continuous area to the beach where two species of sea turtles, the *Caretta caretta* and *Dermochelys coriacea*, have nesting activities, and the two species received the status of vulnerable from a global point of view, according to the Red List of the International Union for Conservation of Nature. In the analyzed legal instrument, there were environmental mobilizations from different agents, especially two non-human mentioned species, among other human and non-human agents directly or indirectly involved in the action and its possible outcomes. From the theoretical point of view, the article combines different approaches and concepts as: actor-network theory (LATOUR, 2000, 2004), the notion of environmental arenas (HANNIGAN, 2009) and ontological networks (ALMEIDA, 2013), in dialogue with the Brazilian production within the Social Sciences, whose theme is environmental conflicts (eg Losekann, 2013). The civil public action itself, on the other hand, was regarded as a social situation (Van VELSEN, 1987), part of a broader environmental context.

Keywords: Environmental conflicts. Actor-network theory. Human and non-human agencies.

INTRODUÇÃO

Neste artigo, discutiremos a mobilização do Direito via uma Ação Civil Pública – ACP (LOSEKANN, 2013), através do caso da ação movida pelo Ministério Público Federal (Vara Federal em Linhares/ES) e Estadual, contra as empresas *Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás* e *Petróleo Transporte S.A. - TRANSPETRO*¹. A motivação de bastidores para que a ação fosse impetrada, conforme observamos nos diálogos que estabelecemos com nossos interlocutores, foi o receio dos ambientalistas de que os tonéis do terminal de armazenamento de óleo de Regência - TERE - encravados na Reserva Biológica de Comboios - REBio Comboios - fossem utilizados para armazenamento de águas contaminadas resultantes da exploração de petróleo, conforme previsto no projeto de Revitalização do Campo de Lagoa Parda Ampliação da Injeção de Água Produzida - REGALP (FERREIRA, 2009). O campo de exploração de Regência foi descoberto em 1982, e há poucos poços em atividade: “dos vinte e nove poços, dezesseis já foram abandonados, arrasados e suas áreas recuperadas e devolvidas aos proprietários, em período anterior a 1997” (ANP, 2007, p. 2). A injeção de água, para retirada do óleo restante, começou a ocorrer a partir de 1988 (ANP, 2016). No momento, há também a exploração de gás.

Na análise da ACP, também abordaremos a mobilização do ambiente, em especial dos seres não humanos, através de um ponto de vista inicialmente focado nas redes sociotécnicas (LATOUR, 2000, 2004), e, em menor medida, nas redes ontológicas (ALMEIDA, 2013) estabelecidas no distrito de Regência Augusta (ES), envolvendo as tartarugas marinhas e outros agentes.

Conforme trecho do documento que instaurou a ação, seu objeto seria:

“A região de Comboios, localizada na zona costeira de Linhares, caracteriza-se por sua grande sensibilidade ambiental, seja por ser área de desova de tartarugas ameaçadas de extinção, seja por abrigar Unidade de Conservação, seja pelos diversos argumentos adiante esmiuçados. Assim, visa a presente Ação Civil Pública a desmobilização do Terminal

de Regência - TERE, que se encontra em área de Área de Preservação Ambiental - APP, devendo as requeridas PETROBRAS e TRANSPETRO retirar todos os equipamentos e instalações do local, bem como apresentar um PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada.” (JUSTIÇA FEDERAL, 2012, s.p. Grifo nosso).

Tendo em vista que, segundo a ACP, seu objeto é o ambiente e que há uma preponderância das ações em prol das tartarugas marinhas na região - através da manutenção das relações entre habitantes da vila, turistas, tartarugas marinhas e ambiente -, destacaremos as posições ambientalistas para abordar o caso, pois há agentes institucionais de destaque inegável na viabilização da produção tecnocientífica sobre as tartarugas marinhas e no cotidiano de Regência Augusta atuantes ali.

Neste sentido, a ACP será analisada como uma situação social em que houve o uso de normas sociais (muitas vezes incoerentes, paradoxais ou contraditórias entre si), tais como: leis, normas de conduta, arcabouço jurídico ou costumes (Van VELSEN, 1987). Será vista, ainda, à luz da abordagem sobre a judicialização de conflitos socioambientais (LOSEKANN, 2013).

O artigo também constitui-se como experimento resultante de diferentes trabalhos e experiências de campo, realizados desde o ano de 2011, durante os quais foram levantadas informações através de observação participante, análise de material secundário, como registros oficiais e artigos científicos, e realização de entrevistas com alguns agentes do Projeto Tartarugas Marinhas -TAMAR -, do Instituto Chico Mendes de Conservação para a Biodiversidade - ICMBio - e outros dos envolvidos nos processos aqui abordados².

Na próxima seção, será feita uma caracterização da vila de Regência Augusta e alguns dos agentes relevantes para a análise. A seguir, traremos nossa abordagem teórico-metodológica, explicitando alguns dos termos e pressupostos que contribuíram para o nosso entendimento. Em seguida, nossas análises estarão ilustradas com alguns exemplos de informações contidas na ACP, que demonstram minimamente como se deu a ação em si, e como as tartarugas marinhas estiveram enredadas em dinâmicas que resultaram na ACP. Na seção final, retomaremos alguns dos autores utilizados, bem como a análise do cenário de conflitos socioambientais do Espírito Santo e o uso da mobilização do Direito como via de atuação ambientalista nesse contexto, embora essa mobilização traga inúmeras limitações e riscos aos agentes envolvidos.

A VILA DE REGÊNCIA AUGUSTA E ALGUNS DE SEUS AGENTES HUMANOS E NÃO HUMANOS

Regência é uma vila de pescadores, situada na foz do Rio Doce, e à beira mar. Pertence administrativamente ao município de Linhares (ES). Localiza-se há 130 quilômetros da capital do Espírito Santo, Vitória, sendo 40 quilômetros de estrada de terra. A falta da pavimentação, aliada à presença da Reserva Biológica de Comboios (REBio de Comboios) na região, ajudava a conter o turismo intensivo e a pressão imobiliária, o que contribuía para o clima bucólico que permeava a vila antes da chegada dos rejeitos de minério da Samarco, que atingiram a vila entre os dias 21 e 22 de novembro de 2015³. Dentre as atividades socioeconômicas desenvolvidas pelos residentes de Regência Augusta, antes do desastre, destacavam-se a pesca, o turismo, e as atividades influenciadas (direta ou indiretamente) pelo TAMAR e pelo ICMBio.

O TAMAR é um projeto que atua com pesquisa científica voltada para a conservação de tartarugas marinhas e educação ambiental, envolvendo manejo de animais, bem como a geração e gestão de grandes bancos de dados internacionais. O projeto é difundido pelo litoral brasileiro, sendo referência internacional no que concerne à sua atuação considerada como bem-sucedida no meio conservacionista, mas tida como controversa no que diz respeito à atuação junto às comunidades por outros autores (SUASSUNA, 2005). Criado em 1980 pelo antigo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF -, atual Instituto Brasileiro de Meio Ambiente -IBAMA -, o TAMAR passou a designar o Programa Nacional de Conservação de Tartarugas Marinhas, executado em cooperação entre o Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas - o chamado Centro Tamar - vinculado à Diretoria de Biodiversidade do ICMBio, órgão do Ministério do Meio Ambiente, e a Fundação Pró-Tamar, instituição não governamental, sem fins lucrativos, fundada em 1988 e considerada de Utilidade Pública Federal desde 1996⁴.

A presença do TAMAR em Regência data de 1982, dois anos após a criação do projeto. A vila foi um dos três primeiros locais onde se instalou, devido à importância atribuída à região por ser área de desova principalmente de duas espécies de tartarugas marinhas: *Caretta caretta* (cabeçuda) e, sobretudo, *Dermochelys coriacea* (gigante ou de couro). As duas espécies, segundo a lista de espécies ameaçadas da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN), estão consideradas globalmente como vulneráveis à extinção (CASALE & TUCKER, 2015; WALLACE et al., 2013).

A primeira espécie citada refere-se à subpopulação de *Caretta caretta*, do sudoeste do Atlântico Sul, com o estatuto de menor preocupação (*least concern*) quanto aos riscos de extinção (CASALE; MARCOVALDI, 2015). A segunda refere-se à subpopulação de *Dermochelys coriacea*, do Sudoeste do Atlântico Sul, com estatuto de criticamente ameaçada (*critically endangered*), por conta do baixo número de indivíduos maduros identificados (n=35) (TIWARI et al., 2013), número que se manteve reduzido apesar do crescimento populacional das últimas três gerações (TIWARI et al., 2013)⁵. A subpopulação de tartarugas gigantes, com ampla área de vida, teria suas áreas de desova em apenas quatro praias no Espírito Santo (THOMÉ et al. 2007 apud TIWARI et al., 2013).

Quanto à *Caretta caretta*, o número de ninhos também aumentou nas três gerações anteriores, porém sua distribuição geográfica é mais vasta, com 13 áreas de desova na costa brasileira, e pela subpopulação específica não ser tão reduzida, estimada em menos de dez mil indivíduos (o dado mais preciso era de 3.848 fêmeas adultas, nidificando ou não). Globalmente, existiriam 10 subpopulações da espécie (CASALE; MARCOVALDI, 2015).

Atualmente o TAMAR de Regência é uma das nove bases do projeto existentes no Brasil, abrangendo tanto a atuação de uma base de pesquisa e conservação quanto a de centro de visitantes, nas quais se desenvolvem atividades principalmente voltadas ao monitoramento de praia, à conservação ambiental e à sensibilização ambiental. A atuação do Projeto TAMAR, contudo, não se limita à conservação ambiental e de tartarugas, no sentido estrito, pois, em suas preocupações, incluem-se também a geração de renda e de alternativas econômicas às comunidades locais, e a criação de empregos – por exemplo, a inserção de moradores em atividades como o atendimento a visitantes da base; em atividades de manejo e conservação; e nas unidades de confecção de camisetas (INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO PARA A BIODIVERSIDADE, 2011). Dentro dessa forma de atuação, há ainda a aquisição de itens de artesanato produzidos localmente e, depois, revendidos em lojas do TAMAR.

Devido a isso, em um artigo sobre o Projeto TAMAR, Suassuna (2005, p. 521) qualificou o projeto segundo o modelo de “sustentabilidade causal”, no qual “o econômico viabiliza o ambiental”. Por outro lado, na perspectiva da biologia da conservação, da qual o TAMAR é hoje modelo, leva-se em conta primeiramente “a preservação a longo prazo de todas as comunidades biológicas e coloca os fatores econômicos em segundo plano” (RODRIGUES, 2002, p. 262). Apesar dessas divergências de perspectivas, para efeitos do nosso trabalho, ressaltaremos os vínculos socioambientais heterogêneos levantados pela ação civil pública (ACP) para mobilização de interesses e entes, bem como um pouco dos bastidores da ação.

Considerando-se a importância (econômica, ambiental, administrativa, cultural, de controle e monitoramento, dentre outras) da presença do projeto na região e, ainda, a grande legitimidade atribuída aos agentes tecnocientíficos na resolução de conflitos socioambientais na contemporaneidade (HANNIGAN, 2009), poremos em diálogo conceitos de várias áreas das Ciências Sociais para pensar o Projeto TAMAR enquanto mobilizador do discurso ambiental e porta-voz das tartarugas marinhas que ali desovam, focando especialmente em um mecanismo legal que visa a proteção da existência e o direito de seres não humanos. E, sobretudo, o direito de (alguns) seres humanos à utilização de seres não humanos enquanto recursos.

REPERTÓRIOS EM REDE

Poremos em diálogo autores que trabalham com diferentes perspectivas sobre sociedade, cultura e agência ou ação, e ainda trabalharemos com a ideia de que há múltiplas ontologias sociais e que estas aparecem mais ou menos implícita ou explicitamente no texto da ACP⁶. O enfoque que buscamos, portanto, não será estruturalista. Como em Van Velsen (1987), aderimos à crítica das análises puramente sincrônicas ou diacrônicas, e tentaremos evocar o caráter mais processual do tema analisado.

Dadas as nossas posições de expectadores e participantes de relações socioambientais complexas, optamos por esse enfoque, porque nos servirá de subsídio na compreensão de aparentes paradoxos presentes no processo da ACP que, se observados atentamente, guardam uma coerência e sentido perceptíveis na movimentação dos interessados em atributos e seres de Regência Augusta.

Dessa forma, ações individuais e relacionamentos intersubjetivos constituem parte essencial do processo e das dinâmicas em questão (LOSEKANN, 2013; Van VELSEN, 1987). Os indivíduos envolvidos possuem suas próprias lógicas e formas de agir, não sendo importantes apenas devido ao seu prestígio ou à posição estrutural específicos, mas também por suas histórias de vida, de aprendizado e de contato com a natureza (MILTON, 2002). Porém, apesar de admitirmos a importância de tal viés em nossa análise, evitaremos, na medida do possível, expor pontos de vista pessoais dos agentes com os quais dialogamos por razões éticas - inclusive porque a ACP está em trâmite e isso poderia ter algum efeito sobre nossos interlocutores⁷. Portanto, utilizaremos algumas das normas presentes na ACP para entender as ações dos seus diversos agentes, incluindo os nossos interlocutores (Van VELSEN, 1987).

Do mesmo modo, considerando o aspecto dinâmico e fluido das normas socioambientais e as possíveis variações de articulação entre elas e os diversos agentes envolvidos, e tendo em vista que os vínculos estabelecidos no contexto analisado são limitados e inovados de acordo com as relações estabelecidas (LOSEKANN, 2013), consideraremos algumas estratégias de atuação

política com respeito ao meio ambiente enquanto repertórios. Simultaneamente, discursos, textos, símbolos e formas de agir serão considerados como igualmente válidos (LATOURE, 2000).

Assim, Losekann aborda as ACP's ou a mobilização do Direito “enquanto um repertório de ação coletiva no campo ambiental brasileiro” (LOSEKANN, 2013, p. 314), através das quais indivíduos, grupos e organizações se mobilizam de modo mais ou menos formal na busca da realização dos seus interesses. Para a autora, tais repertórios são vistos como mecanismos de participação democrática⁸, e se tentarmos dialogar com a abordagem de Van Velsen (1987), podemos ver esses repertórios como maneiras de intervir nas normas amplamente aceitas.

Tais formas de agir têm se tornado repertórios comuns à atuação ambientalista no ES, integrada em uma rede onde se compartilham valores e formas de ação. No presente artigo, destacam-se, dentre os repertórios de reintrodução de demandas relacionadas ao ambiente nas arenas decisórias, aqueles que passaram por Regência Augusta e onde pudemos observar a participação direta ou indireta de integrantes de ONG's ambientalistas; populações tradicionais; comunidades e associações comunitárias ou de bairros; administradores ambientais; empresas e águas contaminadas; promotores de justiça; além do próprio TAMAR, de seus parceiros, das tartarugas marinhas. Tais repertórios são apreendidos e difundidos como formas eficientes de atuação. Por exemplo, a mobilização contra o pó preto em outro *lôcus*, o município de Vitória (ES), decorrente de emissões da empresa mineradora Vale S.A., é um exemplo de mobilização do Direito que faz parte desse conjunto de repertórios. As ações judiciais são conjugadas a outras formas de ação, como laudos independentes⁹, e outros relatórios, como, nesse outro caso, os “*Relatórios de Insustentabilidade da Vale*”, confeccionados pela Articulação Internacional dos Atingidos pela Vale (2012; 2015).

Chama a atenção a participação de promotores e procuradores engajados nos processos de mobilização do Direito por meio de seus relacionamentos com organizações, movimentos e comunidades, através de fluxos de ação (LOSEKANN, 2013), que não se limitam à separação fundamental entre Estado e sociedade civil. No caso que observamos, está incluso também o ambiente como sujeito de Direito e, portanto, participante desses fluxos¹⁰. Geralmente, utilizando o vocabulário de Losekann (2013), o que ocorre nas ações sobre o meio ambiente é que esses agentes multiposicionados compartilham ideias e ações negociadas e impetram conjuntamente ações judiciais contra inimigos que sejam considerados comuns, tendo como aliados importantes, não apenas os agentes posicionados no Estado, como também os representantes do meio tecnocientífico, como demonstraremos.

Hannigan (2009) utiliza a noção de arena para demonstrar o processo de legitimação de uma demanda socioambiental no âmbito das políticas públicas. Arenas são onde tais processos ocorrem, e para ele, as arenas são múltiplas (científica; dos meios de comunicação; das relações com o grande público; e das políticas públicas). É através delas que são adquiridas a legitimidade e a publicidade dos problemas ambientais. Considerando a não dissociação entre ciência, política e valores (HANNIGAN, 2009; MILTON, 2002; LATOUR, 2000; YEARLEY, 1993), e que os problemas ambientais, portanto, são compostos de todas essas dimensões, temos que, ao longo do surgimento de um problema ambiental, os representantes da tecnociência possuem papel privilegiado (HANNIGAN, 2009), apesar de também precisarem competir nas arenas ambientais com outros pontos de vista, problemas sociais ou agentes concorrentes.

Ao se articular a abordagem de Hannigan (2009) com o aspecto de rede dos fluxos de conhecimento (LATOURE, 2000), semelhantes aos fluxos de ação de Losekann (2013)¹¹, observamos algumas características específicas importantes da posição do Projeto TAMAR e alguns de seus parceiros enquanto agentes, pois: o projeto possui uma configuração híbrida de Estado ligado ao ICMBio e organização não governamental (Fundação Pró-TAMAR), de modo que aqueles sujeitos que constituem o projeto (parte governamental) também integram a fundação (SUASSUNA, 2005). Há também as parcerias estabelecidas por seus integrantes com agentes ligados a universidades ou não, como parcerias que se dão com os estagiários atuantes nos trabalhos de praia, geralmente mais esporádicas; parcerias estabelecidas com professores e pesquisadores que atuam na interface com o TAMAR, possivelmente mais duradouras; relações menos interpessoais, como quando o projeto se une, via fundos, parcerias ou apoios a empresas, a exemplo: ArcelorMittal e Petrobrás.

Tais pertencimentos funcionam e são articulados no sentido de promover a proteção das tartarugas marinhas e a manutenção do próprio projeto, sendo que nem sempre os enredamentos resultantes são harmonizáveis entre si. Em uma entrevista de 10 de fevereiro 2014, um de nossos interlocutores ligados ao TAMAR discorreu um pouco sobre esse assunto ao ser indagado sobre quem poderia ser considerado como pertencente ou não ao TAMAR, usando uma classificação dupla, a de relações individuais e a de relações institucionais¹²:

“[...] Porque, por exemplo, o [omissão de nome] não é mais funcionário e continua aqui, não sai daqui, tá ali dando palestra e vai pra [nome de uma ilha oceânica] lá ver as tartarugas... E a convite da reserva. É mais ou menos assim, é TAMAR no sentido de que continua nos ajudando, continua vindo, continua frequentando. Agora, se é terceiros, por exemplo, depende de quem assim, por exemplo, se é momento de conflito, aí vai “é TAMAR”... Tinha [uma pessoa] lá em Regência outro dia, porque a gente tava fazendo a adequação das luzes, porque tava dando um monte de problema... A prefeitura não [fez], mas nós fizemos, contratamos [alguém e] ele foi lá colocou uns anteparos de alumínio, ele foi lá e resolveu grande parte, não tudo, mas vai fazer. E esse [outro] cara começou a fazer uma campanha contra a gente, que a gente ia deixar Regência no escuro [...] E aí como as pessoas vinham me dizer, não é assim não, vai escurecer, “ah, você é TAMAR”... [...] Depende se é nosso ou é terceiro [...]. [...] E tem o parceiro institucional também... Tem o parceiro como a [nome de pesquisadora] por exemplo, [...] é parceira, de tudo que a gente coleta de DNA de *Dermochelys* é ela que analisa, é ela que ajuda a publicar; então ela é parceira. Aqui [refere-se à base de visitantes de Vitória-ES], por exemplo, a Arcelor é a parceira institucional, ela que nos ajuda a manter aqui [...] E tem os parceiros assim: aquele cara que mora na praia lá que fica cuidando por contra própria e nos avisa: tem bicho morto, tem isso, tem aqui, também é parceiro [...].”

No que diz respeito à Fundação Pró-TAMAR, ela possibilita uma atuação mais ampla do que aquela proveniente (e dependente) dos mecanismos estatais mais fiscalizadores e coercitivos. O que possibilita uma intervenção na comunidade de Regência de modo a buscar alternativas focadas no discurso e em iniciativas voltadas para a sustentabilidade para os pescadores e suas famílias, que eram considerados os principais predadores das tartarugas naquela região à chegada do projeto em Regência (SUASSUNA, 2005). Assim, Rodrigues (2004, p. 52) coloca que: “[...] ao Centro TAMAR compete a fiscalização, e à Fundação cabe a parte de apoio e captação de recursos para desenvolver o programa de conservação das tartarugas. A ajuda às comunidades aparece como um meio para atingir um fim”.

Segue trecho de Losekann (2013):

“Tarrow a partir de Snow e Benford (1992) escreve que ‘os movimentos sociais se envolvem profundamente no trabalho de ‘nomear’ descontentamentos, conectando-os a outros descontentamentos’ (Tarrow, 2009:143). Para Benford e Snow (2000) os sentidos e significados das lutas de movimentos sociais não estão dados externamente à ação de seus atores. Ao contrário, os significados são formados e reformados na própria movimentação dos ativistas que, por sua vez, não estão isolados e desconectados de outros atores sociais, eles estão envolvidos profundamente com a mídia, os governos locais e o Estado.” (ibid., 2000, p. 613) (LOSEKANN, 2013, p. 334)

O que aponta Losekann sobre o aspecto dos movimentos sociais, acima, é semelhante ao posicionamento de representantes do saber tecnocientífico enquanto Ciência (LATOURET, 2000), no caso em que o objeto é o ambiente. Isso devido ao posicionamento dos mesmos enquanto autoridades, capazes de oferecer uma posição considerada como racional, científica, factual, para tomadas de decisões. Incluímos também que, no presente caso não apenas o Projeto TAMAR se relaciona com meios de comunicação e o Estado, como é parte integrante desses espaços. Possui também certa autoridade científica, o que o permite relatar fatos e demandas do ambiente e das tartarugas marinhas, contribuindo com tais informações e atuando como porta-voz desses seres; e de servir como fonte de emprego e renda para a comunidade. Apesar disso, a comunidade, por sua vez, pode orientar-se por outros valores e redes ontológicas. O projeto está permeado de todas essas dimensões de existência e, devido ao seu enredamento nelas, torna-se parte interessada essencial na promoção e na resolução do problema ambiental apontado pela ACP: a permanência ou não do terminal de Regência - TERE, (figura 1).

Figura 1 - Visão dos tonéis do TERE, tirada a partir da praia de Comboios, nas proximidades da vila de Regência



Fonte: Autoria de Eliana Creado, em janeiro de 2013.

Não é à toa que as tartarugas marinhas são citadas muitas vezes ao longo da descrição e justificação do pedido inicial da ACP, que utiliza como fonte de dados produções provenientes do TAMAR, dentre outros fatos, científicos ou não, leis e princípios. Apesar de haver a mobilização de outras normas, interesses e redes ontológicas no conteúdo da ACP, como os das comunidades pesqueiras e da população indígena, o sujeito-objeto de interesse maior ali é o ambiente e a perpetuação das tartarugas marinhas, via o projeto e os seus parceiros.

As partes que impetraram o processo visavam o objetivo de desmobilização do TEREÇ, e, para tal, mobilizaram normas que tornassem suas demandas legítimas e justas. Processos como esses, proporcionados pelo mecanismo de uma ACP, são formas de manipular o instituído. Entendemos, portanto, que “[...] não faz sentido rotular de ‘excepcionais’ ou ‘acidentais’ tais categorias de dados observáveis, já que ocorrem e fazem parte da mesma ordem social que o etnógrafo se propôs a observar” (Van VELSEN, 1987, p. 356). Estão previstas por lei e legitimadas por um julgamento. O que buscamos observar são as permeabilidades das dimensões usadas no processo: não como instâncias distintas apenas (ciência, política e valores transpostos por Estado e sociedade civil), mas sim todas operando entre diferentes normalidades e níveis.

Em um trecho de sua discussão, Van Velsen (1987, p. 359) cita Gluckman afirmando que “[...] normas conflitantes, as diversas lealdades dos indivíduos a diferentes grupos, baseados em diferentes princípios de organização – podem, em última análise, contribuir para a coesão política e social”.

Neste sentido, a ACP seria uma forma de incluir demandas socioambientais no processo democrático a partir da reabertura e desestabilização de arenas decisórias. No entanto, ela persiste como algo limitante do ponto de vista de enfrentamentos mais diretos ou combativos, e sua compreensão ganha significância maior se tivermos em conta a existência de um pano de fundo em que as aberturas ao discurso e à atuação ambientalista sejam muito diminutas, por se tratar de um contexto decisório político, administrativo e judicial tomado por discursos e agenciamentos pró-desenvolvimento que impactam o meio ambiente em diferentes níveis governamentais¹³. E, ainda, entremeando os momentos das arenas decisórias, que contêm caráter de publicidade, temos as redes submersas do poder, mais complicadas de serem seguidas, porque muitas vezes os seus termos e agentes são omitidos do grande público e das arenas decisórias mais amplas.

Assim, alguns representantes do ambiente se colocaram em uma posição de poder relativo em que tentaram incluir seus fatos na agenda política, e ao fazerem isso, apresentaram muitas vezes tais fatos e interesses como universais. O que, por outro lado, pode ser problemático em alguns momentos, considerando-se ainda outros vínculos estabelecidos por eles, como os que se dão em âmbito local. Essa forma de atuar, através de vias institucionalmente reconhecidas, serve como tentativa de garantir participação e inclusão de demandas e direitos dentro do sistema político vigente, dialogando com interesses pró-desenvolvimento, também atuantes em redes. E, embora as últimas se encontrem com as redes devotadas à conservação das tartarugas marinhas, elas se espalham e se nutrem de princípios que vão além dos tecnocientíficos ou dos engajamentos e encontros pragmáticos estabelecidos com os entes não humanos presentes nos limites geográficos da REBio de Comboios; também trazem consigo a monetarização da vida e a sua redução aos valores de mercado (ALMEIDA, 2013), capazes de influenciar todos os agentes humanos envolvidos.

A ACP E OS SEUS BASTIDORES

A partir daqui, descreveremos algumas características do processo. Analisaremos as categorias que são associadas às tartarugas marinhas via diferentes discursos, ontologias e normas. Ocorre uma manipulação de normas por ambas as partes envolvidas na ACP, o que é previsto e aceito como mecanismo de promoção de justiça e manutenção democrática. Assim, é importante perceber que não apenas normas diferentes são manipuladas pelos mesmos agentes trabalhando com diferentes lógicas e ontologias sociais visando um

fim específico, como também agentes distintos manipulam as mesmas normas buscando finalidades opostas.

Ressaltamos que não reduzimos interesses e finalidades a escolhas racionalmente orientadas, mas antes os entendemos como fazendo parte de perspectivas, possivelmente orientadas por distintos valores, costumes e até mesmo ontologias que, todavia, podem se aproximar, pois não constituem universos sempre ou totalmente fechados. Há uma tentativa de correlação aqui com o que Almeida (2013) chama de ponte pragmática entre diferentes redes ontológicas, embora o instrumento jurídico tenda a reduzir, controlar, cristalizar tais redes e seus respectivos entes; consideramos ainda que os porta-vozes institucionais das tartarugas marinhas propõem-se a intermediar/mediar ontologias outras nesse meio, como as das comunidades locais, o que se dá de forma imperfeita e os coloca sempre em uma posição de serem constantemente questionados, apesar de buscarem pautar-se como autoridade tecnocientífica reconhecida no que diz respeito ao manejo e à conservação dessas espécies.

Começamos a análise da ACP, retomando a discussão sobre as competências estadual e federal que aparecem na ação, e o litisconsórcio passivo necessário da União¹⁴, entre as partes arroladas na ação. Ambos os lados utilizaram argumentos do funcionamento e das competências de Estado para legitimar sua forma de agir e seu objetivo final. No caso dos autores da ACP, argumentos foram retirados da Constituição Federal - CF. 88 - para defender que a ação trata sobre área localizada dentro de unidade de conservação federal (terreno da Marinha), sujeita à autorização da Secretaria de Patrimônio da União - SPU - e portanto seria de competência da Justiça Federal, não apenas pela presença do Ministério Público Federal - MPF - no polo ativo da ação, como também por manifesto interesse federal no desfecho da ACP. Para embasar tais legitimidade e competência, argumentou-se que uma das funções principais do MPF seria a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF. 88); que a CF. 88 atribui como função institucional do Ministério Público - MP - a promoção de ACP para proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; que, segundo lei complementar n. 75/93 é atribuída, como função institucional do Ministério Público da União - MPU -, a defesa da autonomia de Estados, Distrito Federal e municípios do patrimônio nacional e do meio ambiente, sendo competência do MPU promover ACP para proteção do meio ambiente; e que, na mesma Lei Complementar art. 37, está expresso que o MPF exercerá as suas funções nas causas de competência dos Juízes federais e quaisquer outros para defesa do meio ambiente integrante do patrimônio nacional.

Com isso, querem dizer que a associação entre MPF e MPE era legítima e necessária, pois estaria prevista a participação de ambos na defesa de interesses indisponíveis, bem como a defesa e a proteção do meio ambiente (integrante do patrimônio nacional). Para que tal afirmação fosse feita pelos autores da ACP, demonstraram que a REBio de Comboios é hoje de competência federal, pois, em 1983, um ano após a instalação do projeto TAMAR na região, com o apoio da imprensa e do ambientalista Augusto Ruschi, houve doação da área para o Governo Federal. O mesmo se aplicaria ao TEREJ que se encontraria, nos termos da ação, “encravado” na reserva biológica, uma unidade de conservação de proteção integral, onde, conforme a lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC - (BRASIL, 2000), poderia haver apenas usos indiretos de seus recursos; e que, por outro lado, o MPE em Linhares, em sua autonomia, era ativo como representante da dimensão local do problema e de seus impactos¹⁵. Portanto, de acordo com suas argumentações, segundo legislação, MPU, MPF e MPE estariam de acordo sobre a competência também do MPF em uma ACP, por tutelar área de terreno de Marinha e de preservação permanente.

No mesmo documento, os autores demonstraram a incompetência do Estado em proteger a área onde hoje é a REBio de Comboios, considerada de importância ambiental global, principalmente por se tratar de área destinada à reprodução e à conservação de tartarugas marinhas, sendo que, segundo a ACP, a região seria a única área de desova da tartaruga gigante (*Dermochelys coriacea*). O texto apontou ainda que, em 1970, uma Comissão instituída pelo Ministério da Agricultura visitou a área e atestou a sua importância, e denunciou invasões e ocupações irregulares, com estradas implantadas por Petrobrás e Transpetro para exploração - ou sondagens para verificação da existência de petróleo - naquela área que ainda era reserva estadual à época. A partir daí, teriam sido iniciadas ações de fiscalização pelo então IBDF, atuais IBAMA e ICMBio e negociações para que o Estado transferisse a área para o IBDF. À época da instalação das empresas na região, já havia um interesse em sua proteção, que conflitava (parcialmente) com a exploração econômica do local, o que sugere que foi essa uma das razões pela qual houve a doação ao Governo Federal.

Inclusive, em comunicação informal com membro do mundo do Direito do ES, no segundo trimestre de 2014, que possuía informações sobre a ACP, ouvimos a opinião de que setores do judiciário estadual tenderiam a ser mais permissivos quanto às grandes empresas, em detrimento dos interesses ambientais, o que reforçou a percepção sobre a busca de outros níveis de decisão não estaduais para os problemas socioambientais, vislumbrável a partir da leitura do texto da ACP. Losekann (2013) observou o seguinte sobre o Judiciário local no ES:

“[...] apesar de o contexto apontar para uma convergência de ações [no estado], a percepção da sociedade civil é desconfiada acerca das instituições de Justiça do estado. Aspecto que aparece sempre relacionado aos escândalos recentes de corrupção do Judiciário local.” (LOSEKANN, 2013, p. 326).

Para a autora, isso significa não apenas que existe um reconhecimento da corrupção no Judiciário local, mas que também existem pressão e monitoramento sobre a instituição por parte da sociedade civil, o que reforça a ideia de que havia o interesse de retirar o nível de decisão da arena decisória estadual.

Ao longo dos movimentos realizados em prol da proteção ambiental em Regência, outros argumentos foram usados na ação para que o nível de decisão sobre a REBio fosse o federal. Na tréplica do caso, respondendo aos requerimentos das empresas, que foram baseados primariamente nas mesmas normas da CF. 88, pode-se perceber um esforço das partes colocadas como réus em deslegitimar a competência federal na questão, além do apelo ao litisconsórcio necessário passivo da União, que significa que, assim como os autores, os réus buscaram justificar suas ações e objetivos como parte de um interesse maior, mesmo que, por outro lado, buscassem a resolução prática na arena mais localizada (estadual). Pensando nas discussões de Losekann (2013) e Van Velsen (1987), percebemos que a busca por níveis distintos de competência e decisão passam não apenas pela questão legal, mas também pelas redes de relações dos agentes humanos.

O TEREJ da Petrobrás, operado pela Transpetro, estava desativado das atividades para as quais foi inicialmente licenciado - as quais se ligavam à exportação de óleo - e contava naquele momento com apenas quatro seguranças como empregados. No entanto, encontra-se encravado na unidade de conservação há décadas, desde 1970, e foram contingências mais recentes que levaram os agentes articuladores da ACP a se movimentarem no sentido de sua retirada¹⁶, a saber: (1) a previsão de grandes empreendimentos no ES como um todo¹⁷; (2) o contexto mais geral de mobilização do Direito pelo ambientalismo no que diz

respeito aos conflitos ambientais (LOPES, 2006; MENDES, 2009; CREADO, 2011¹⁸; LOSEKANN, 2013), associado ao movimento de judicialização observado localmente no ES, que propagou esse repertório como forma de atuação adversária aos impactos e avanços dos megaempreendimentos (LOSEKANN, 2013); e, de modo mais pontual, mas não menos importante, (3) um projeto de reutilização do TEREK para armazenamento de água contaminada.

Servindo como mecanismo de participação tardia, “o processo de judicialização reabre a arena de decisão” (LOSEKANN, 2013, p. 329) em um momento mais oportuno, quando os interesses e a capacidade de atuação se encontravam suficientes para um confronto entre coletivos, antes muito desiguais em abrangência e dominância. Com a reabertura de arenas ambientais, o discurso científico, com seu valor de racionalidade compartilhada, torna a ser de grande influência para a tomada de decisão (HANNIGAN, 2009). Com o espaço readquirido na arena em questão, os agentes, ou melhor, uma articulação entre agentes foi capaz de trazer à tona fatos científicos para atestar a importância das tartarugas marinhas e do ambiente local. Na exposição dos fatos científicos no decorrer desta ACP, o discurso da Ciência apareceu muitas vezes associado ao discurso ambientalista (MILTON, 2002), com o uso de uma linguagem um tanto quanto informal e inflamada, permeada de julgamentos e valores, que observamos como típica desse repertório de enfrentamento jurídico, mas também do próprio discurso ambientalista.

Algumas das categorias utilizadas para definir e falar sobre as tartarugas marinhas na ACP passavam diretamente por esse discurso e essa ontologia tecnocientíficos e conservacionistas. Por exemplo: (1) ao ser salientada a importância da região, citaram-se dados produzidos por oceanólogos na década de 1980, que consideraram a área como uma das três mais importantes para as atividades reprodutivas e de conservação de tartarugas marinhas (comparadas à Praia do Forte/BA e Pirambu/SE, onde se encontram outras bases-mães do projeto TAMAR); (2) também foram citados dados produzidos pela Fundação Pró-Tamar para delimitar a região como única área de desova da tartaruga de couro ou gigante; (3) dados do ICMBio-TAMAR que demonstravam a redução extrema da subpopulação da tartaruga de couro, e a alta incidência dentro da área de impacto do TEREK de ninhos da outra espécie que também desova nas imediações. Em outros momentos, as tartarugas marinhas foram referenciadas através da categoria de quelônios, o que abrange a diversidade de espécies de tartarugas existentes. Ainda, ou foram incluídas dentro da categoria de biodiversidade ou, então, atreladas à diversidade do patrimônio genético, como formas de identificá-las como recurso de valor para a pesquisa científica e patrimônio da humanidade, incluindo os interesses das gerações futuras. As últimas categorias estão legitimadas pela CF. 88, pela UNESCO, e pela Convenção sobre Diversidade Biológica (Rio 1992).

Percebemos que, primeiramente, as tartarugas marinhas foram expostas como um objeto de conhecimento científico ou recurso sujeito ao direito de seres humanos. No entanto, seu protagonismo na ACP demonstra como sua agência é fundamental no embasamento da querela. As tartarugas foram imbuídas de muitos significados, e suas formas de agir (onde desova, lugar que frequenta, o que a afeta), sendo imprescindíveis na construção do discurso contra o TEREK. Outros agentes humanos - um pouco menos abstratos que a humanidade ou as gerações futuras - também apareceram no texto da ACP de forma menos marcada do que as próprias tartarugas marinhas e o ambiente, como no seguinte trecho: “Eventual mudança na qualidade das águas do mar e do lençol freático, eventual prejuízo às tartarugas marinhas e à fauna e flora marinha afeta, diretamente, a comunidade indígena que ali habita” [sic] (JUSTIÇA FEDERAL, 2012, p. 34).

É como se houvesse uma gradação na preocupação com os possíveis impactos causados pelo TEREG, em que os entes que são o foco principal de proteção seriam os representantes do Ambiente, enquanto a comunidade indígena, mas também a de pescadores, é considerada como passível de impactos negativos apenas indiretamente, e como decorrência dos impactos sobre os entes do Ambiente.

Outra norma mobilizada, de alcance macro, é, na verdade, o paradigma ecossistêmico da biologia da conservação, que se reproduz na página 22 da ACP, quando se afirma que “cada espécie, mesmo o mais simples micróbio, desempenha sua parte em manter o planeta funcionando normalmente. Nesse sentido, cada parte é necessária e está relacionada à outra”. Por outro lado, esse paradigma se coloca aliado a outras normas e preocupações, como a preocupação social, de modo que o problema ambiental ganhe maior relevância na disputa por legitimidade frente a outros problemas (CREADO et al., 2012). Isso justificaria a introdução de demandas humanas em um conflito inicialmente focado no ambiente e nas tartarugas, mesmo que de modo subsidiário e, em alguns casos, sem tais demandas humanas serem necessariamente o intuito da agência ambientalista em questão. Assim, observamos alguns dos discursos, normas e ontologias distintos mobilizados atravessando direta ou indiretamente um mesmo sujeito-objeto tartaruga, e, ao mesmo tempo, afastando-se dele. Entretanto, para além das diferentes normas articuladas, podemos entender, como o faz Van Velsen (1987) que, em um discurso *x*, questões *y* podem estar sendo mobilizadas:

“Por exemplo, disputas sobre dotes [de casamento] podem envolver muito mais que meramente a demanda pelo dote que não foi pago. Podem ser o veículo para uma disputa em outro campo (exemplo político) que, por uma outra razão, não podem ser tratados como sendo uma disputa política.” (Van VELSEN, 1987, p. 369).

Ao outro lado da disputa, percebemos articulações também nesse sentido. Como sabemos, o TEREG se encontra desativado, porém, segundo os autores da ACP, seus impactos ainda são sentidos pelo ecossistema extremamente sensível da região, como a fotopoluição¹⁹. Na discussão sobre competências, os réus fizeram uso de normas para manipulação em prol de um fim oposto ao dos autores da ação, onde alegaram exatamente o contrário: em seu entendimento da lei, a competência federal e a atuação estadual junto ao MPF estariam sem legitimidade, apontando ao litisconsórcio passivo necessário do Estado do Espírito Santo. Na tréplica, comenta-se que houve convênio entre a Petrobrás e a Secretaria de Agricultura do Estado do Espírito Santo para uso e recuperação da REBio Comboios em 1979 (antes da doação ao Governo Federal), o que também sugere o interesse dos réus em manter seu nível de influência sobre a região através do nível estadual de competência de decisão. De modo que existiria um interesse implícito de outra natureza além da regra de fato. Mas qual seria esse interesse?

Algo que não consta explicitamente no corpo do pedido inicial da ACP, mas que é relevante para o seu entendimento, é um projeto de reativação do TEREG, como parte de um projeto maior chamado Revitalização do Campo de Lagoa Parda Ampliação da Injeção de Água Produzida (REGALP). O projeto constituía-se na reutilização da água residual, proveniente da injeção em poços de petróleo, visando o aumento de sua vida útil e de sua produtividade (FERREIRA, 2009). Nele, as empresas também fizeram uso do discurso ambientalista e da sustentabilidade para legitimar sua necessidade. Dessa forma, observamos que não apenas as empresas possuíam um interesse no TEREG para além de suas funções iniciais como também efetuaram a manipulação de discursos e práticas ambientalistas na busca de suas finalidades econômicas.

Obtivemos informações em entrevista realizada em 2014, com um dos interlocutores da pesquisa ligado ao TAMAR, de que o processo caminhava rumo à verificação de como estava a situação das licenças do TEREJ junto ao Instituto Estadual do Meio Ambiente (IEMA-ES):

“É, não tem licença, não tem licença... Até porque a licença eles queriam não era renovar o terminal de óleo, eles queriam transformar num terminal de recepção de água de produção do Brasil inteiro... Ia ser um negócio... Água de produção, quando você tira o petróleo, 10% é água, água contaminadíssima de metais pesados. E isso é um problema no Brasil, porque antigamente eles jogavam tudo no mar, era permitido, aí o CONAMA [Conselho Nacional do Meio Ambiente] proibiu, e eles estavam acumulando isso em navios, lá na baía da Guanabara, nem sei o que fizeram, que fim deram... E um dos projetos era trazer... No fim, eles têm que tratar essa água, essa é a norma. E eles queriam trazer e injetar nos poços profundos, aquecida, e isso aumentaria em 2% a produção dos poços antigos, o que pagaria todo esse custo... Eles até chamavam de projeto verde: ia aliviar uma poluição grande, e financeiramente se pagava. Só que o impacto regional que ia causar eles não quantificaram, né? Aquele monte de navio chegando e trocando e o risco daquilo, porque o óleo, se cai aquele óleo na água, aquele negócio bruto, você consegue de certa forma cercar, né, a água contaminada, aquilo você não tira.” (Entrevista realizada pelos autores em abril de 2014, em Regência Augusta).

Em 8 de março de 2014, nas folhas 3222-3223 da ACP, a decisão judicial apontava para a desmobilização do TEREJ. Mencionava que a Petrobrás apresentara um plano preliminar para isso. O plano foi descrito como contendo:

“Eslarecimentos iniciais junto aos órgãos reguladores; revisão do plano de desmobilização; obtenção de licença e/ou autorização dos órgãos reguladores para desmobilização do terminal; desativação permanente dos oleodutos terrestre e submarino; remoção das instalações do Terminal de Regência; implantação das ações recomendadas pelo diagnóstico ambiental; e cronograma.” (JUSTIÇA FEDERAL, 2012, fl. 3222).

Assim, houve o envolvimento do IEMA no desenrolar da ACP, o que foi reforçado depois em outras partes, como na folha 3187, com data de 27 de agosto de 2014, onde se solicitou também consulta junto à procuradoria do ES sobre o processo de regularização fundiária da área, “tendo em vista a petição de fls. 3182-3186, apresentada pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A – PETROBRAS, na qual a ré informa que o imóvel ocupado pelo TEREJ é de propriedade do Estado do Espírito Santo e não integra a Reserva Biológica de Comboios”.

Por fim, em consulta online realizada em 18 de setembro de 2016, soubemos que havia sido marcada uma audiência de conciliação, para o dia 8 de novembro de 2016, com as partes e os representantes do IEMA e do ICMBio, posteriormente reagendada para a data de 09 de fevereiro de 2017, e depois para 21 de março de 2017, quando foi realizada a audiência de conciliação, durante a qual o requerimento de suspensão da ação por 180 dias foi deferido, segundo a decisão, de mútuo acordo entre as partes²⁰. Resumindo, as principais questões que observamos ao longo do texto do processo da ACP foram as que diziam respeito ao nível de competências, onde percebemos que o nível de competência pode ser modificado dependendo dos interesses em disputa. Igualmente, através das manipulações efetuadas por ambos os lados, foram colocadas, evocadas e/ou reivindicadas agências não humanas, como a das tartarugas marinhas, a do ambiente e outros entes pressupostos como relevantes para a disputa, sejam eles visíveis em sua materialidade sejam apenas enquanto pressupostos, embora

tais agentes não humanos sirvam como pontos de articulação e disputas entre diferentes agentes e instituições humanas, dentro do instrumento jurídico aqui enfocado (embora não apenas nele). Quanto às águas contaminadas, previstas para serem armazenadas nos tonéis do TERE, possuem presença marginal na ACP, mas constituíram a principal motivação de fundo para a instauração da ação.

Para além do âmbito da ACP, destacamos que existem relações intensas entre tartarugas marinhas e os que trabalham com elas sob o viés ambientalista, para além dos que também se engajam com elas sem necessariamente terem esse viés, como, atualmente os pescadores, e, no passado, os moradores mais antigos da localidade que carebavam antes da atuação ambientalista na área²¹. Ao longo dos nossos trabalhos de pesquisa ali, conhecemos apenas um carebeiro vivo, que, como outros, foi incorporado nos trabalhos do projeto de conservação (CAMPOS, 2014; FREITAS, 2014; RODRIGUES, 2005). No caso da ACP, focamos mais o modo de identificação predominantemente naturalista (DESCOLA, 2012), representado pelos porta-vozes institucionais das tartarugas marinhas. Porta-vozes que se colocaram em confronto (parcial) com o discurso ambientalista utilizado por grandes empresas voltadas para defesa de permanência do TERE na área da REBio de Comboios. Destarte, a ação civil pública configurou-se como uma situação de ação específica, onde o debate sobre a conservação da biodiversidade, na forma da conservação das tartarugas marinhas, envolveu diferentes interesses de agentes humanos, via uma arena decisória jurídico-administrativa, portadora de tecnologia e dinâmica específicas, de modo a exemplificar como agentes de uma rede podem mobilizar outra rede e outros conjuntos de normas. Alguns dos agentes (humanos) que recorreram à arena decisória jurídico-administrativa relacionavam-se diretamente com o *locus* e os entes humanos e não humanos de Regência Augusta, via o engajamento de seus corpos, laços de afeto e redes tecnocientíficas. Contudo, a presente análise não tratou desse engajamento mais intenso/intensivo com as tartarugas marinhas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise de uma ação civil pública, fez-se um exercício de pensamento e compreensão sobre dinâmicas que possuem diferentes perspectivas, lógicas internas e multirreferencialidades. Importante lembrar que a ACP ainda está em trâmite e seus desdobramentos ainda estão em aberto, embora, até o fechamento do texto, ela caminhasse para a consecução do seu pedido inicial de desmobilização do TERE e a recuperação da área degradada da REBio de Comboios.

Se não ficaram claras nossas intenções, algumas justificativas se fazem necessárias, por exemplo, a respeito da abordagem de Van Velsen (1987), colocamos o que ele considera:

“[...] não se pode falar significativamente em exceções quando os agentes do sistema não são grupos duradouros claramente estruturados, mas sim indivíduos interligados, através de alianças continuamente em mudança, em grupos pequenos e muitas vezes efêmeros.” (Van VELSEN, 1987, p. 361).

Tratamos de coletivos extremamente mutantes, inseridos em redes complexas compostas por fluxos de ação e de conhecimento. Evitamos falar em exceções como anormalidades, incoerências e ilegalidades do processo, mas valorizamos apresentar o aspecto fluido deste processo através da análise

da combinação de diferentes normas e discursos. Essas estruturas são amplamente aceitas - se não aceitas, suportadas - pelos sistemas político, legislativo e judiciário brasileiro (e em outras instâncias mais locais ou globais) que, ainda assim, possuem maleabilidade.

Embora no presente artigo não tenhamos abordado grupos pequenos e mais facilmente identificáveis, como através de um recorte mais territorial, as demais características apontadas acima, por Van Velsen (1987), convergem com o caso analisado. Destarte, a ACP, enquanto situação social relevante, permitiu focar uma unidade analítica menor, visando a facilitação do artifício da escrita, apesar de estar enredada em redes tecnocientíficas e jurídico-administrativas mais amplas e transnacionais. No próprio pedido inicial da ação, esses vínculos transnacionais aparecem através das várias normativas elencadas e acionadas para a defesa das tartarugas marinhas. Dentre essas normativas, os critérios que apontam o atual estatuto de conservação das espécies que ocorrem em Regência e imediações, como a Lista de Espécies Ameaçadas da IUCN, destacada na introdução deste texto, demonstrando como esse aspecto poderia ter sido explorado também.

Outrossim, reconhecemos a existência de outras redes ontológicas, como a de comunidades pesqueiras e indígenas, não analisadas nesse artigo, e que estão mal representadas no corpo e nas argumentações da ACP, mediadas através dos vieses tecnocientífico e ambientalista e filtradas pela retórica jurídica²².

Outra questão que devemos colocar brevemente é a reflexão de Losekann (2013) sobre democracia e ambiente, em que a autora ressalta que a lei é mobilizada por alguns atores envolvidos em conflitos socioambientais, na expectativa de que seja uma via capaz de incorporar demandas ambientais, em situações de embates com poderes econômicos vinculados ao sistema representativo e político.

Entendemos a questão dos conflitos socioambientais como mais um aspecto a ser considerado na análise da ACP, pois pode afetar os seus desdobramentos e as trajetórias de seus agentes. Com a noção de coletivos, visamos descrever os processos através da continuidade entre natureza e cultura, combinando a abordagem das ontologias múltiplas com outras abordagens mais clássicas dentro das Ciências Sociais.

Reconhecemos que, apesar das dificuldades e limitações, há um esforço de articulação de diferentes redes ontológicas (ALMEIDA, 2013) no documento analisado, algo extremamente importante, considerando-se os contextos local, estadual, nacional e internacional, com processos altamente desenvolvimentistas e mercantilizadores da vida. Retomando o diálogo com Almeida (2013), as redes que aparecem na ACP foram sumariamente a tecnocientífica e a das tartarugas marinhas; e, de modo subsidiário, a de comunidades pesqueiras e indígenas; bem como redes pró-desenvolvimento. As duas primeiras aparecem na ação via mediação do viés ambientalista, respaldado pelos agentes dos diferentes ministérios públicos envolvidos. Paradoxalmente, os próprios agentes ambientalistas predominantes em Regência, o projeto TAMAR e o ICMBio, acabam tendo que operar, em alguma medida, com esse viés econômico, como o destacado no início do artigo, sobre sua atuação em Regência; no entanto, há uma força motriz mais forte e menos preocupada com seus efeitos, a atuar no contexto espírito-santense, representada por grandes empreendimentos, cuja velocidade e cujos imperativos reduzem e tentam controlar os coletivos de natureza-cultura pré-existent.

A articulação de demandas e aspectos ambientais às condições de existência de comunidades pesqueiras e indígenas, para além de demandas ambientalistas, enfrenta um contramovimento, através do qual as empresas apontadas como réus mobilizam-se de diversas formas, e isso se dá também junto às localidades, como em Regência Augusta. Houve um abaixo-assinado proposto à população, requerendo a permanência do TEREK, pois vários jovens regencianos ocupam vagas temporárias junto a empresas prestadoras de serviço que realizam trabalhos para a Petrobrás e a Transpetro na região. A proposta de reativação do TEREK articulou-se também com o discurso da sustentabilidade via o projeto REGALP, que, como visto, visaria a reutilização de água contaminada, proveniente da Bacia de Campos (PEREIRA, 2014).

Isto é, se reativado, o TEREK poderia então ajudar a minimizar um problema ambiental existente alhures, e era justamente essa a preocupação dos porta-vozes institucionais das tartarugas marinhas atuantes na área. Ainda, mais atualmente, em diálogos informais com interlocutores antigos da pesquisa, tomou-se conhecimento de outras possíveis ações e disputas em torno do uso da área ainda ocupada pelo TEREK, usos que seriam mediados por execuções de recursos advindos de condicionantes ambientais e/ou Termos de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) em processo de debate na comunidade, como é o caso dos desdobramentos do derramamento de rejeitos de minério no curso do rio Doce, que deságua no oceano em Regência.

Finalmente, como Van Velsen (1987, p. 358) observou, as “normas ideais de conduta e o comportamento real estão sempre intimamente correlacionados”. Assim, as orientações normativas mobilizadas pelos agentes na ACP possuem alguma correspondência com práticas, perspectivas, ontologias, desejos ou objetivos dos agentes humanos arrolados.

NOTAS

¹ Processo nº. 0000323-16.2012.4.02.5004 (2012.50.04.000323-0), 1ª Vara Federal de Linhares, autuado em 30 de maio de 2012. A decisão do juiz determinou pela apresentação ao IBAMA do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) e pelo Plano de Desmobilização do TEREK pelos réus (outubro/2013).

² Alguns desses trabalhos são: CREADO et al. (2016); FREITAS, 2014; TORRES, 2013. A partir de 2014, houve também a junção da primeira e da segunda autoras do presente texto com outro grupo de pesquisa da UFES, o GEPEDES, mencionado na nota de rodapé de número 4. O foco de pesquisa e atuação mudou um pouco, mas o acompanhamento das dinâmicas socioambientais da localidade continuará pelo menos até o ano de 2017.

³ Embora parte de nós esteja, dentro do Grupo de Estudos e Pesquisa em Populações Pesqueiras e Desenvolvimento no ES (GEPEDES), acompanhando a mudança nas dinâmicas causadas pela chegada da popularmente chamada “lama da Samarco”, o presente texto não tratará desse assunto.

⁴ Disponível em: <<http://www.tamar.org.br/interna.php?cod=63>> Acesso em: 25 mai. 2017.

⁵ Trata-se do critério D, especificado como uma (sub)população com menos de 50 indivíduos. No total, seriam 7 subpopulações de *Dermodochelys coriacea* (TIWARI et al., 2013).

⁶ Conforme a definição de Almeida (2013, p. 22): “[...] Ontologias dizem respeito ao que existe, e ontologias sociais referem-se a que entes sociais são reconhecidos como existentes [...]”

⁷ Em diálogos recentes (2017) com interlocutores antigos a respeito do andamento do processo de desmobilização e retirada dos tonéis do TEREK, fomos informalmente notificados de que a retirada foi adiada, ou ignorada, devido ao impacto ambiental que seria decorrente da resolução. Atualmente, com a chegada da lama de rejeitos da mi-

neradora SAMARCO, novas disputas se estabeleceram na localidade, incluindo até disputas sobre propostas de novos usos para a área onde ainda se encontram os tonéis desativados do TEREG.

⁸ Losekann (2013) trabalha ainda com as ações civis públicas como forma de crítica institucional democrática, o que não abordaremos especificamente com grande profundidade nesta reflexão, devido ao nosso foco principal nas relações vinculadas com outro grande valor normativo: o ambiente.

⁹ A discussão sobre Regência atualmente se inscreve conectada com os desdobramentos das instalações de um projeto portuário e de um mineroduto, bem como com as consequências do desastre da Samarco, rejeitos de minério atingiram a localidade e foram transportados até o mar através do Rio Doce. Sobre o primeiro aspecto, é possível consultar Crizio e Creado (2016) e, sobre o segundo, Creado et al. (2016).

¹⁰ Apesar de não abordar dessa forma, a própria autora chama atenção para a criação de legislação e juizados especiais de meio ambiente, bem como para a “agência natural” deste, produzindo “fatos que movimentam distintas escalas institucionais” (LITTLE, 2006 apud LOSEKANN, 2013, p. 328).

¹¹ O primeiro, tratando-se da rede de ciência e política, e o segundo, de Estado e sociedade civil.

¹² Optamos por omitir o nome de nossos interlocutores e os locais das entrevistas e igualmente não detalhar os contatos feitos.

¹³ E isso já no ano em que a ACP foi impetrada, em 2012.

¹⁴ Sobre o conceito de litisconsórcio necessário passivo, ou para uma discussão mais aprofundada sobre a mobilização da pluralidade de partes em um ação, ver Rocha (2008).

¹⁵ Representantes de nível macro ou global - como o Ministério do Meio Ambiente, a União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN) e a UNESCO, além das Convenções Transnacionais das quais o Brasil é signatário - também foram evocados na ACP através da recuperação de suas normas e da importância que pode ser atribuída à região de Regência a partir de tais instâncias e documentos.

¹⁶ Como o anteriormente apontado, o evento crítico da chegada dos rejeitos de minério decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, da Samarco, em Mariana-MG, alterou parte dessas dinâmicas, como a agenda de prioridades da atuação dos ambientalistas.

¹⁷ Um exemplo disso é o megaempreendimento da então empresa Manabi, recentemente transformada em MLog, para além dos quase 30 outros projetos e já operantes terminais e portos espalhados pelos 411km de costa do ES (LOSEKANN, 2013). Sobre o megaempreendimento, consultar Crizio e Creado (2016).

¹⁸ Os trabalhos de Mendes (2009) e Creado (2011) foram orientados pela professora Dra. Lúcia da Costa Ferreira (NEPAM/UNICAMP), cujos trabalhos de pesquisa centram-se na categoria de conflitos ambientais. Embora não tenhamos retomado nenhum de seus textos neste corpo de texto, sua produção é de extrema relevância para o presente artigo, tanto pela sua influência na formação de uma das autoras quanto pela combinação de autores feitos por ela, como os ligados à Escola de Manchester (aquí, Van VELSEN, 1987), como aqueles que estudam o ambientalismo e que foram aqui evocados (MILTON, 2002; HANNIGAN, 2009; YEARLEY, 1993). Ferreira (2004) usa a noção de arena ambiental para pensar o ambientalismo no Brasil (FERREIRA, 2004).

¹⁹ A fotopoluição afeta as tartarugas marinhas porque elas se orientam pela luz da lua e do seu reflexo nas ondas do mar para se movimentarem na praia durante a época de reprodução. Igualmente, os filhotes, ao eclodirem dos ovos, orientam-se pela luz para se direcionarem ao mar. O TEREG encontra-se também em área de vegetação de restinga, outro aspecto ressaltado na ACP.

²⁰ Despacho do processo proferido em audiência, disponível em busca pelo processo eletrônico n. 0000323-16.2012.4.02.5004 no link: <<http://www2.jfes.jus.br/jfes/portal/consulta/resconsproc.asp>>. Acesso em: 10 ago. 2017.

²¹ O termo careba é a antiga denominação local para tartaruga, sendo careba mole ou de couro o termo usado para denominar a *Demorchelys coriácea*; e o termo careba dura ou amarela usado para designar a *Caretta caretta*; enquanto o termo careba verde, a *Chelonia mydas* (TAMAR, 2000). O termo carebeiro designava quem praticava o extrativismo baseado nesses animais antigamente, sendo que o TAMAR absorveu, reinventando,

algumas das práticas de conhecimento e manejo dos antigos carebeiros nas suas atividades atuais de monitoramento de desovas das tartarugas marinhas e de manejo dos ninhos. O carebar, hoje em dia, é exclusividade do projeto.

²² Este artigo também não se voltou à análise de tais ontologias locais em si. Nosso objetivo, aqui, é destacar que elas existem e são importantes.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Mauro William Barbosa de. Caipora e outros conflitos ontológicos. *R@u - Revista de Antropologia da UFCSCar*, v. 5, n. 1, p. 7-28, jan/jun. 2013.

CAMPOS, Ana Cecília Oliveira. *Entre a praia e o mar: fronteiras e mediações na atuação do projeto TAMAR*. Monografia de conclusão em Ciências Sociais. Departamento de Ciências Sociais, UFES, Vitória-ES, 2014.

CASALE, P.; TUCKER, A.D. *Caretta caretta*. The IUCN Red List of Threatened Species, 2015. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.2305/IUCN.UK.2015-4.RLTS.T3897A83157651.en>>. Acesso em: 06 set. 2016.

CASALE, P.; MARCOVALDI, M. *Caretta caretta* (South West Atlantic sub-population). The IUCN Red List of Threatened Species, 2015. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.2305/IUCN.UK.2015-4.RLTS.T84191235A84191397.en>>. Acesso em: 12 set. 2016.

DESCOLA, Philippe. Beyond nature and culture: Forms of attachment. Translated by Janet Lloyd. *HAU: Journal of Ethnographic Theory*, v. 2, n. 1, p. 447-471, jun. 2012. ISSN 2049-1115. Disponível em: <<http://www.haujournal.org/index.php/hau/article/view/hau2.1.020/118>>. Acesso em: 21 jun. 2016.

CREADO, Eliana Santos Junqueira. *Lugares de vida, espaços de lembrança: Conflitos e restrições socioambientais no Parque Nacional do Jaú (AM)*. São Paulo: Annablume, 2011.

FERREIRA, Lúcia da Costa. Dimensões humanas da biodiversidade: mudanças sociais e conflitos em torno de áreas protegidas no Vale do Ribeira, SP, Brasil. *Ambiente e Sociedade*, v. 7, n. 1, p. 47-66, jun. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2004000100004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 18 ago. 2014.

FONTINELLI, D. *Santa Tartaruga! Invenções e mudanças ontológicas no litoral norte do Espírito Santo*. 2016. 202 f. Dissertação. Mestrado em Ciências Sociais, UFES, PPGCS, Vitória, ES, 2016.

FREITAS, Pedro Lukas Trindade. *A tartaruga-descabelada: associações e fronteiras entre naturezas e culturas em um projeto de conservação*. Monografia de conclusão em Ciências Sociais. Departamento de Ciências Sociais, UFES, Vitória-ES, 2014.

HANNIGAN, John A. *Sociologia ambiental*. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

LATOUR, Bruno. *Jamais fomos modernos: ensaio de antropologia simétrica*. Rio de Janeiro: Editora 34, 2000 [1994].

_____. *Políticas da natureza: como fazer ciência na democracia*. Bauru, São Paulo: EDUSC, 2004.

LOPES, José Sérgio Leite. Sobre processos de ‘ambientalização’ dos conflitos e sobre dilemas da participação. *Revista Horizontes Antropológicos*, v. 12, n. 25, p. 31-64, jan./jun. 2006.

LOSEKANN, Cristiana. Mobilização do direito como repertório de ação coletiva e crítica institucional no campo ambiental brasileiro. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, v. 56, n. 2, p. 311-349, jun. 2013.

MENDES, Ana Beatriz Vianna; CREADO, Eliana Santos Junqueira; CAMPOS, Simone Vieira de; FERREIRA, Lucia da Costa. Processos Decisórios Envolvendo Populações que Residem no Parque Nacional do Jaú (AM). In: FERREIRA, Leila da Costa; DUARTE, Laura. (Org.). *Diálogos em Ambiente e Sociedade no Brasil I (coletânea ANPPAS)*. São Paulo: Annablume Editora (coleção Cidadania & Meio Ambiente), v. 2, p. 261-279, 2008.

MENDES, Ana Beatriz Vianna. *Conservação ambiental e direitos multiculturais: reflexões sobre Justiça*. Tese (Doutorado em Ambiente & Sociedade). NEPAM, UNICAMP, Campinas, 2009.

MILTON, Kay. Enjoying Nature. In.: MILTON, Kay. *Loving Nature: Towards an Ecology of Emotion*. London: Routledge, 2002.

MILTON, Kay. Environmentalism and anthropology. In: MILTON, Kay. *Environmentalism: the view from anthropology*. London: Routledge, 1995.

ROCHA, Angelito Dornelles da. Do Litisconsórcio Necessário Passivo. *Revista Páginas de Direito*, Porto Alegre, ano 8, nº 829, 04 de setembro de 2008. Disponível em: <http://www.tex.pro.br/home/artigos/61-artigos-set-2008/5993-do-litisconsorcio-necessario-passivo>>. Acesso em: 21 jun. 2016.

RODRIGUEZ, Jacqueline Sanz. *Tartarugas Marinhas e sua Proteção: Encontros e Desencontros entre a População de Regência e o Projeto TAMAR*. Dissertação de Mestrado. UENF, 2005.

SUASSUNA, Dulce Maria Filgueira de Almeida. Entre dominação racional-legal e o carisma: o projeto TAMAR e sua intervenção em comunidades pesqueiras do litoral brasileiro. *Sociedade e Estado*, v. 20, n. 3, p. 521-539, dez. 2005.

TORRES, Clara Crizio de Araujo; CREADO, Eliana Santos Junqueira. Orquídeas versus Tartarugas Marinhas: narrando conflitos ocultos. In: 30a. *Reunião Brasileira de Antropologia*, João Pessoa, PB. Políticas da Antropologia: Ética, Diversidade e Conflitos, 2016.

CREADO, E.; TORRES, C.; FREITAS, P.L. Ambientalismo, tecnociência e espécies emblemáticas: algumas reflexões a partir de elefantes africanos e tartarugas marinhas. In: BEVILAQUA, Cimea Barbato; VELDEN, Felipe Vander (Orgs.). *Parentes, vítimas, sujeitos: perspectivas antropológicas sobre relações entre humanos e animais*. Curitiba/São Carlos: Ed. UFPR/EdUFSCar, 2016, p. 343-374.

TAMAR, Projeto. *Assim nasceu o Projeto Tamar*. Salvador, Fundação Pró-TAMAR, 2000.

TIWARI, M., WALLACE, B.P.; GIRONDOT, M. *Dermochelys coriacea* (Southwest Atlantic Ocean subpopulation). The IUCN Red List of Threatened Species 2013: e.T46967838A46967842. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.2305/IUCN.UK.2013-2.RLTS.T46967838A46967842.en>>. Acesso em: 12 set. 2016.

TORRES, Clara Crizio de Araujo. *Discutindo fronteiras na produção científica sobre os elefantes africanos*. Monografia de conclusão em Ciências Sociais. UFES, Vitória-ES, 2013.

Van VELSEN, Jaap. A análise situacional e o método de estudo de caso detalhado. In.: FELDMAN-BIANCO, Bela (Org.). *Antropologia das sociedades contemporâneas*. São Paulo: Global, 1987.

WALLACE, B.P., TIWARI, M. & GIRONDOT, M. *Dermochelys coriacea*. The IUCN Red List of Threatened Species, 2013: e.T6494A43526147. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.2305/IUCN.UK.2013-2.RLTS.T6494A43526147.en>> Acesso em: 28 set. 2016.

MATERIAL DE APOIO

AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP. *Sumário Executivo do campo de Lagoa Parda Norte*. Plano de Desenvolvimento aprovado na Reunião de Diretoria nº 424 de 12/04/07, Resolução de Diretoria nº 218/2007. 2p. Disponível em: <www.anp.gov.br/SITE/acao/download/?id=878>. Acesso em: 02 jun. 2017.

AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP. *Plano de Desenvolvimento Aprovado*. Reunião de Diretoria nº 832 de 18/02/2016. Resolução nº 91/2016. 3 p. Disponível em: <www.anp.gov.br/wwwanp/?dw=79697>. Acesso em: 02 jun. 2017.

ARTICULAÇÃO INTERNACIONAL DOS ATINGIDOS PELA VALE. *Relatório de Insustentabilidade da Vale – 2012*. Disponível em: <<https://atingidospelavale.wordpress.com/2012/04/18/relatorio-de-insustentabilidade-da-vale-2012/>>. Acesso em: 09 ago. 2017.

ARTICULAÇÃO INTERNACIONAL DOS ATINGIDOS PELA VALE. *Relatório de Insustentabilidade da Vale – 2015*. Disponível em: <<https://atingidospelavale.wordpress.com/2015/04/16/leia-relatorio-de-insustentabilidade-da-vale-2015/>>. Acesso em: 09 ago. 2017.

AUTORIA COLETIVA (23 autores). *Parecer técnico independente sobre estudos técnicos que subsidiam o processo do empreendimento Manabi Mineroduto e Porto*. Documento enviado ao IBAMA, com data de 26 de fevereiro de 2014, 27 p.

FERREIRA, André Luis Mynssen. *Revitalização do Campo de Lagoa Parda – Ampliação da Injeção de Água Produzida – Oportunidade de Negócios para a cadeia produtiva de Petróleo e Gás no ES*. Linhares, 1/12/2009. (Apresentação em slides). Disponível em: <www.pdf-es.com.br/downloads_baixar.php?intId=309>. Acesso em: 15 ago. 2014.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO PARA A BIODIVERSIDADE – ICMBio. *Plano de Ação Nacional Para Conservação das Tartarugas Marinhas*. Série Espécies Ameaçadas nº 25. Brasília: ICMBio, 2011. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-plano-de-acao/pan-tartarugas/livro_tartarugas.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2014.

JUSTIÇA FEDERAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ACP. *Processo nº. 0000323-16.2012.4.02.5004 (2012.50.04.000323-0)*, 1ª Vara Federal de Linhares, autuado em 30 de maio de 2012.

PEREIRA, Assis. *Precisamos de mais cuidados para explorar nossa riqueza no mar*. Mar. 2014. Disponível em: <<http://www.petronoticias.com.br/archives/47595>>. Acesso em: 15 ago. 2014.